



CONTRATO N.º 2/2019
TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2018

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE EMPREITADA DE MATERIAL E MÃO DE OBRA**, nos termos do que dispõem os artigos 55, 66 a 76 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 4/2018**, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, neste ato, representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Célula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GOMES DULL LTDA.**, cadastrada no CNPJ n.º 87.306.585/0001-50, inscrição estadual n.º 017/0057844, estabelecida na Rua/Avenida AV CONEGO LUIZ WALTER HANQUET, n.º 1061, bairro VIEGAS, na cidade-estado de Camaquã/RS, neste ato representada por seu sócio(a)/gerente, o(a) Senhor(a) **FRANCISCO GOMES DULL**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador(a) da Cédula de Identidade n.º , CPF n.º 269.729.210-15, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida Santa Catarina, n.º 323, bairro São José, na cidade/estado de Camaquã/RS, CEP 96180-000, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para Reforma e Pintura na E.M.E.F. São João Batista, situada na localidade da Santa Rita, interior do Município de Dom Feliciano/RS, CEP 96190-000.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pela obra de que trata o presente contrato, o valor de R\$ 187.556,92 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, com noventa e dois centavos).

2.2. O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** correspondente a todo material fornecido, mão de obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos, etc..., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósito bancário, **em até 30 dias após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra**, ficando condicionada a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a apresentação dos seguintes documentos, originais ou autenticados, conforme o setor financeiro exigir:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;
- b) Regularidade com o FGTS (CRF);
- c) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do banco receptor;
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;



i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

Observação: No caso de inexistência de empregados a CONTRATADA deverá apresentar declaração de tal situação.

3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para início da execução da obra será de 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para conclusão da obra será de conforme Cronograma Físico Financeiro ANEXO VII, e demais anexos do edital, a contar de seu início, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

4.3. A vigência do presente contrato será de **90** (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. Não será admitida subcontratação/subempreitada, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no edital, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** nas disposições do art. 618 do Código Civil.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** está sujeita as seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização do **CONTRATANTE** e do responsável técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados, corrigindo problemas detectados.



IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente ao fiscal do contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- e) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- h) Executar a obra, obedecendo rigorosamente o memorial descritivo e projeto básico, de acordo com as normas ABNT.
- i) Providenciar a colocação de placa de identificação e sinalização.
- j) Responsabilizar-se pelos gastos com transporte dos materiais necessários à execução do objeto, gastos com água e energia elétrica, entre outros que vierem a surgir referente à obra, sendo sem nenhum ônus para Administração Municipal.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a cláusula terceira.
- b) determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Prestar a toda e qualquer informação a contratada, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da **CONTRATADA** é o Senhor(a) Francisco Gomes Dull, registrado(a) no CREA sob o n.º RS 013159, que deverá recolher ART, comprovando o seu recolhimento junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da verba existente na rubrica orçamentária:

Código Classificação	Descrição
3984 06.02.12.361.0047.2078.3.3.90.39.16.00.00	Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dom Feliciano, 02 de Janeiro de 2019

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito de Dom Feliciano
CONTRATANTE

CONSTRUTORA GOMES DULL LTDA.
CNPJ n.º 87.306.585/0001-50
EMPRESA CONTRATADA